



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

282/CPLAOT

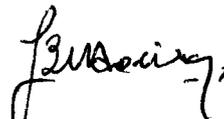
Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 07.07.2009 acerca da **Petição nº 536/X/4ª** de iniciativa de Associação Animal - Rita Isabel Duarte Silva, Luís Miguel Marques e Outros.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação, tendo-se também dado cumprimento ao indicado no nº III da Deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 9 JUL. 2009

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(José Soeiro)



## COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Petição nº536/X/4ª

**Da iniciativa de:** Associação Animal - Rita Isabel Duarte Silva, Luís Miguel Marques Aparício Quintino Moutinho e Outros

**Assunto:** Solicita a adopção de “um Código de Protecção dos Animais moderno, eficaz, progressista e justo”

### RELATÓRIO FINAL

#### I. INTRODUÇÃO

A Petição n.º 536/X/4.ª, subscrita por 17 908 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 29 de Outubro de 2008.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, onde foi admitida no dia 11 de Novembro de 2008.

A petição exerce-se nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto), de ora em diante LDP.

De acordo com a LDP, trata-se, assim, de uma petição colectiva, por conter uma pluralidade de subscritores, e de uma petição em nome colectivo, por o primeiro peticionário ser e agir em nome uma determinada entidade colectiva, a Associação Animal, neste caso.

Conforme está correctamente identificado na Nota de Admissibilidade da presente petição, esta deverá ser, nos termos da LDP (artigo 24.º, n.º1 e n.º2), obrigatoriamente apreciada em Plenário, pois tem mais de 4 000 assinaturas.

A lei determina ainda que, tendo em conta que o número de assinaturas da petição excede as 1000, os primeiros peticionários sejam ouvidos, obrigatoriamente, em sede de comissão parlamentar (artigo 21.º, n.º1), para além de dever ser publicada integralmente no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1 e 2).

## II. OBJECTO

A petição *sub judice* contém um pedido dirigido à Assembleia da República, e que se pode resumir no seguinte:

- Solicita a aprovação de implementação de uma nova lei de protecção dos animais, que assuma a forma de um Código de Protecção dos Animais;
- O referido Código de Protecção dos Animais deveria ser, segundo os peticionários, abrangente, coerente e claro;
- Deveria também ser “fortemente restritivo”, no sentido de estabelecer uma previsão inequívoca das proibições, cujo incumprimento deveria ser objecto de “pesadas sanções”, bem como de modo a admitir o “aprisoamento e/ou a infligção de sofrimento e/ou morte a animais exclusivamente nos caso em que tal seja estritamente necessário e absolutamente justificável”;
- Solicitam ainda os peticionários que a legislação pretendida incorpore a proposta “por um Código de Protecção dos Animais para Portugal”, apresentada no documento “Manifesto Animal”, da autoria da Associação Animal, proposta descrita como “justa, extensa e compreensiva”, relativamente às necessidades de protecção legislativa dos animais em Portugal e aos deveres do Estado Português nesta área.

Os fundamentos apresentados pelos peticionários são os seguintes:

- “É dever dos humanos respeitar os animais e assegurar que beneficiam de legislação que os proteja de forma adequada e eficaz”;
- Este dever ser cada vez mais reconhecido pela sociedade portuguesa, bem como um pouco por todo o mundo;
- Vários países já adoptaram “avançadas medidas legislativas e práticas de protecção dos animais”;
- Sendo este o dever do Estado Português, este não tem cumprido, de forma satisfatória, com esta obrigação, votando desta forma os “animais a um abandono e a uma indiferença cruéis, permitindo que graves males contra estes sejam cometidos num ambiente de quase total impunidade”;
- “O Estado português, por não ter tomado medidas legislativas adequadas nem ter conduzido uma acção satisfatória de fiscalização, prevenção e punição das infracções às leis vigentes de protecção dos animais, nem ter ainda proibido práticas cruéis, inaceitáveis e absolutamente desnecessárias, ou ainda por envolver alguns dos seus organismos, entre os quais os municípios, em práticas cruéis contra os animais, tem originado graves problemas que afectam os animais em Portugal”;
- O estudo de opinião “Valores e Atitudes face à Protecção dos Animais em Portugal”, realizado em Maio de 2007 pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES) do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), com base num questionário efectuado entre Fevereiro e Março de 2007 pela Metris gfk, deixou, de acordo com os peticionários, “claro o modo como a maioria dos portugueses - muito significativa, em muitos aspectos, e a esmagadora, em tantos outros - entende que os animais em Portugal estão, em termos reais, muito desprotegidos e devem, em diversas áreas, ser urgente e fortemente protegidos pelo Estado Português”.



Pelas razões acima invocadas, os peticionários solicitam que a Assembleia da República aprove um Código de Protecção dos Animais, com as características descritas.

### III. PROTECÇÃO DOS ANIMAIS - ENQUADRAMENTO LEGAL

A legislação específica sobre protecção dos animais encontra-se na Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, diploma alterado pela Lei n.º 19/2002, de 22 de Julho. Muita outra legislação de relevo existe relativa a animais, que se caracteriza pela sua dispersão. A título de exemplo, alguma desta legislação pode ser consultada em diversos sites de associações de defesa dos animais, como o da Liga Portuguesa dos Direitos dos Animais ([www.lpda.pt](http://www.lpda.pt)) ou da Associação Animal ([www.animal.org.pt](http://www.animal.org.pt)), ora peticionários.

### IV. INICIATIVAS CONEXAS

Na presente Legislatura (a X) foi apreciada por esta comissão a petição n.º 157/X/2ª, subscrita por Miguel Saturnino e outros (“Pelos Animais - Associação de Sensibilização para os direitos dos Animais”, solicitando à Assembleia da República a adopção de medidas que assegurem o tratamento condigno e o fim do extermínio dos animais em canis/gatis municipais. Esta petição foi apreciada em Plenário no dia 4 de Maio de 2007.

Mais recentemente, deu entrada a Petição n.º 547/X, que solicita a “aprovação de legislação proibindo a comercialização, manutenção e apresentação de animais em circos ou outros espectáculos circenses em território nacional”. Esta petição foi discutida em plenário no dia 07/05/2009.

É possível também identificar várias iniciativas legislativas - que deram entrada na Assembleia da República posteriormente à petição em análise - sobre matérias conexas. É o caso do Projecto de Lei n.º 830/X, da iniciativa do BE, e que se propõe “Proteger a saúde dos animais domésticos”, do Projecto de Lei n.º 797/X, também do BE, que “Proíbe a utilização de animais selvagens em circos e estabelece medidas de apoio às artes circenses” e do Projecto de Lei n.º 770/X, do PEV, que estabelece a “Proibição de animais em circos”, ou do Projecto de Lei n.º 765/X, do PCP, que “Reforça a protecção dos animais utilizados em circos”. Estes dois últimos projectos de lei foram discutidos em conjunto com a Petição n.º 547/X, assim com o Projecto de Resolução n.º 442/X (da iniciativa do BE), que “recomenda ao Governo a proibição da utilização de animais selvagens em circos”, tendo sido rejeitados em votação na generalidade,

### V. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

Os peticionários foram ouvidos no dia 4 de Março. Para além de terem reiterado o pedido e os termos que constam do texto da petição, a audição serviu para os peticionários detalharem os fundamentos que levaram à apresentação da petição.

Desta forma, os peticionários tiveram a oportunidade de referir vários exemplos, de Norte a Sul do país, em que a legislação que deveria assegurar alguma protecção aos animais não está, em sua opinião, a ser cumprida. Foram citados exemplos de animais



de circo em adiantado estado de degradação que continuavam a actuar em espectáculos.

Segundo relataram, as autoridades que deviam reagir em primeira instância a estas situações manifestam muitas dúvidas sobre o respectivo enquadramento legal. Além disso - queixam-se os peticionários - existe algum desinteresse relativamente a estes problemas por parte das autoridades públicas. Nomeadamente quanto aos circos, em relação aos quais as autoridades competentes - como a Direcção-Geral de Veterinária - deviam realizar um acompanhamento mais intenso.

Aliás, relativamente à Direcção-Geral de Veterinária, os peticionários manifestaram o entendimento de que existe uma concentração excessiva de competências nesta entidade.

No entendimento da relatora, os peticionários apontaram fundamentalmente falhas a dois níveis: 1) ao nível do enquadramento normativo e 2) ao nível da do seu cumprimento.

No que toca ao enquadramento normativo, foram dados alguns exemplos daquilo que consideram confusão legislativa, como o facto de o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, no seu objecto, estipular que versa sobre animais domésticos e, mais adiante, dispor sobre animais selvagens (artigos 58.º, 59.º, 62.º). Quanto a este aspecto, a autora do presente parecer chama a atenção para a circunstância de o artigo 1.º deste diploma excluir, de facto, do âmbito de aplicação do mesmo as espécies da fauna selvagem, mas apenas as que são objecto de regulamentação específica, pelo que se poderá justificar a existência de algumas normas sobre animais selvagens, desde que sobre os mesmos inexista regulamentação específica.

Outros dos aspectos aludidos na petição e que os peticionários tiveram oportunidade de precisar foi a crítica à abundância de conceitos vagos utilizados por parte de legislador. É o que consideram ser o recurso ao conceito de “violência injustificada” como critério para a proibição de violência sobre os animais, no artigo 1.º da Lei n.º 92/95, critério que consideram de difícil densificação.

Pela especial censura social que lhe estão associados, também advogaram necessidade da criminalização de certos comportamentos agressivos contra os animais.

Do mesmo modo, defenderam a proibição de utilização em circo de animais selvagens, tendência que dizem existir em vários países da União Europeia. Segundo informaram, também o Brasil está a caminhar nesse sentido, pois, de acordo com os especialistas, não é possível que a utilização destes animais em circo ocorra garantindo-se um nível mínimo de bem-estar desses animais.

Por último, os peticionários referiram a necessidade de proibir as polémicas corridas de touros, prática que, segundo consideram, nenhum país civilizado deveria admitir.

## VI. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Considerando o teor da petição n.º 536/X, entendeu-se que se afigurava útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério da Agricultura, do



desenvolvimento Rural e das Pescas. Este pedido, aprovado em relatório intercalar de 21/04/2009, e oficiado em 21/05/2009, ainda não obteve resposta.

## VII. DOCUMENTOS DE APOIO

Em anexo à petição os subscritores juntaram dois documentos, a saber:

- Estudo de opinião “Valores e Atitudes face à Protecção dos Animais em Portugal”, realizado em Maio de 2007 pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES) do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), com base num questionário efectuado entre Fevereiro e Março de 2007 pela Metris gfk;
- Proposta de um “Código de Protecção dos Animais para Portugal”, apresentada no documento “Manifesto Animal”, da autoria da Associação Animal.

## VIII. PARECER

- I. Deve a petição n.º 536/X/4ª, subscrita por 7575 cidadãos e preenchendo os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, ser remetida a Sua Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (lei que regula o Exercício do Direito de Petição);
- II. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta petição conter mais de 1000 assinaturas, nos termos da referida lei;
- III. A petição em causa deve ainda ser remetida aos grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa relacionada com a matéria em análise, nomeadamente no âmbito das suas competências legislativas;
- IV. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto na lei que regula o Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

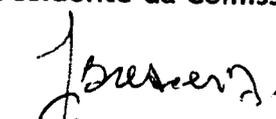
Assembleia da República, 07 de Julho de 2009

A Deputada Relatora,



(Jovita Ladeira)

O Vice-Presidente da Comissão,



(José Soeiro)